

CONTRATO Nº 001/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 388/2025

QUALIFICAÇÃO DA CONTRATANTE

ATRAVÉS DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DE SERGIPE – SERGIPEPREVIDÊNCIA, AUTARQUIA INTEGRANTE DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA		
ENDEREÇO: PRAÇA GENERAL VALADÃO Nº 32 - BAIRRO CENTRO	CIDADE: ARACAJU	UF.: SERGIPE
CNPJ Nº 08.042.552/0001-74		
REPRESENTANTE LEGAL: DIRETOR PRESIDENTE	NOME: JOSÉ ROBERTO DE LIMA ANDRADE	
ESTADO CIVIL: CASADO	PROFISSÃO: ECONOMISTA	
CPF N.º [REDACTED]	RG N.º [REDACTED] SE	

QUALIFICAÇÃO DA CONTRATADA

RAZÃO SOCIAL:	FAC LOCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS LTDA-ME
ENDEREÇO:	RUA ALBERTO CINTRA, Nº 431, SALA 01, BAIRRO CIDADE NOVA, EM BELO HORIZONTE/MG, CEP 31.160.370
TELEFONE:	(31) 3024-2991
Nº DO CNPJ:	17.336.390/0001-78
Nº DA INSCRIÇÃO ESTADUAL:	003535337.00-74
REPRESENTANTE LEGAL:	FELIPE DE LACERDA LEMOS
Nº DO CPF:	[REDACTED]
Nº DA CART. IDENTIDADE:	MG [REDACTED]

O presente contrato está de acordo com a Lei nº 14.133/2021 e sua legislação complementar, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de mão de obra com fornecimento e instalação de equipamentos e materiais necessários à realização do censo previdenciário, de acordo com a descrição de serviços constante no termo de referência, conforme especificações detalhadas constantes nos Anexo I do Edital referentes ao Pregão nº 388/2025, os integrantes a este independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE EXECUÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL

O objeto deste contrato será executado conforme descrição prevista no termo de referência e o disposto na cláusula quinta deste instrumento.

§ 1º - O seu recebimento dar-se-á de acordo com o artigo 138, do Decreto Estadual nº 342/2023 e art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

§ 2º - Poderá ser designada comissão para recebimento dos bens ou serviços, nos termos do art. 138, II do Decreto Estadual nº 342/2023 e art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

§ 3º - O recebimento provisório ou definitivo do objeto do contrato não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor total do contrato é R\$ 1.051.995,00 (um milhão, cinquenta e um mil, novecentos e noventa e cinco reais), correspondente à prestação de 30.100 (trinta mil e cem) unidades de serviço, ao valor unitário de R\$ 34,95 (trinta e quatro reais e noventa e cinco centavos). O pagamento será efetuado mensalmente, de forma proporcional, conforme as unidades de serviço efetivamente entregues e devidamente atestadas pela fiscalização do contrato.

§ 1º - O pagamento será efetuado após liquidação da despesa (de forma imediata) por meio de crédito em conta corrente indicada pelo licitante vencedor, assim que for empenhado e mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo Setor responsável pelo recebimento do SERGIPEPREVIDÊNCIA.

§ 2º - Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade perante o FGTS – CRF, Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Federal (abrangendo os débitos relativos a tributos federais, à dívida ativa da União, e as contribuições previdenciárias e de terceiros), Estadual e Municipal do domicílio do contratado.

§ 3º - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§ 4º - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§ 5º - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE.

§ 6º - Garante-se ao Contratado o direito de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos do art. 127 e seguintes do Decreto Estadual nº 342/2023 e dispositivos da Lei nº 14.133/2021, a ser efetivado por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogada pelo prazo necessário à conclusão do objeto, nos termos do no art. 6º, XVII c/c o art. 111, da Lei Federal nº14.133/2021.

Parágrafo único - A Contratada prestará os serviços de acordo com o presente instrumento, em consonância com a sua proposta.

CLÁUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com o pagamento do referido objeto correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	PROJETO/ ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
37201	91.220.036	0869	3.3.90.39	1802

CLÁUSULA SEXTA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES

I - A CONTRATADA, durante a vigência deste Contrato, compromete-se às exigências descritas no Projeto, bem como as descritas abaixo:

- Executar o serviço em estrita observância às disposições do Edital e da proposta e ainda conforme as responsabilidades dispostas a seguir.
- Não transferir a outrem, no todo em parte os serviços firmados com a Contratante, sem prévia e expressa anuência;
- Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Sergipe Previdência ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante;
- Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do Contratante;
- Designar preposto para atender aos chamados e exigências da Contratante;
- Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste termo de referência, sem prévia autorização a CONTRATANTE;
- A CONTRATADA obriga-se a manter sigilo absoluto sobre qualquer informação adquirida em virtude da execução dos serviços, não podendo, sob qualquer pretexto, utilizá-la para si, divulgar, revelar, reproduzir ou delas dar conhecimento a terceiros, responsabilizando-se em caso de descumprimento das obrigações assumidas, por eventuais perdas e danos e sujeitando-se as cominações legais;
- Entregar relatórios, pareceres, cálculos, planilhas, sempre que solicitados pela CONTRATANTE, contendo as informações afetas ao objeto do contrato;
- Prestar todo e qualquer esclarecimento solicitado pela CONTRATANTE, relativamente ao objeto do contrato;

k) A CONTRATADA obriga-se a proceder ao reprocessamento de documentos e/ou relatórios, total ou parcialmente, sem ônus para a CONTRATANTE, quando da comprovação de procedimentos em desacordo com as atribuições do contrato, dentro dos prazos solicitados;

l) A CONTRATADA não poderá, em hipótese alguma, ceder os dados cadastrais a terceiros, sem consentimento da CONTRATANTE;

m) A CONTRATADA deverá comunicar imediatamente, por escrito, a CONTRATANTE dificuldades de qualquer ordem ou natureza, que possam vir a surgir durante a execução do objeto do contrato;

n) Os serviços deverão ser executados independentemente de contratempos internos da CONTRATADA;

o) Não serão aceitos atrasos ou interrupções que gerem prejuízos aos prazos constantes do Contrato e/ou de seu(s) Anexo(s), exceto por motivos de força maior, conforme Legislação Brasileira, ou em caso de superação de prazo estabelecido entre as partes para a entrega das informações a CONTRATADA.

II - O CONTRATANTE, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

a) Fornecer à contratada as informações necessárias ao cumprimento do presente contrato;

b) Assegurar o livre acesso dos empregados da Contratada a todos os locais onde se fizerem necessários os serviços;

c) Exercer a fiscalização e acompanhamento da execução do presente contrato, através dos seus representantes;

d) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços contratados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou irregularidades observadas;

e) Pagar a importância correspondente aos serviços prestados pela empresa a ser contratada, no prazo pactuado, mediante as notas fiscais/faturas, devidamente atestadas;

f) Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela empresa a ser contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES E MULTAS

Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à (ao) CONTRATADA (O) as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Multa, observados os seguintes limites máximos:

a) 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido;

b) 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente;

III- Impedimento de licitar e de contratar com o Estado de Sergipe pelo prazo de até 3 (três) anos;

IV- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

§ 1º O valor da multa aplicada será descontado do valor retido dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrado judicialmente, sendo corrigida monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento.

§ 2º A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos nos 137 a 139, da Lei nº 14.133/2021.

§ 1º - O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a Juízo do Contratante, sem que caiba à Contratada qualquer ação ou interpelação judicial.

§ 2º - Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o Contratante em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 138 da Lei nº 14.133/2021 e alterações.

CLÁUSULA NONA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito do Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 138 e 139, da Lei nº. 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS

O presente Contrato fundamenta-se:

I – nos termos do **Pregão Eletrônico nº. 388/2025** que, simultaneamente

a)Constam do Processo Administrativo nº **889/2025 -COMPRAS.GOV-SERGIPEPREVIDÊNCIA**

b)Não contrarie o interesse público;

II – nas demais determinações da Lei 14.133/2021 e nos Decretos Estaduais, principalmente, o Decreto Estadual nº 342/2023.

III - nos preceitos do Direito Público;

IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

Os contratos e seus aditamentos serão divulgados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no sítio eletrônico oficial do órgão ou entidade licitante e no portal de compras do Estado de Sergipe – COMPRASNET.SE e seu extrato no Diário Oficial do Estado, e a divulgação deverá ocorrer em até 20 (vinte) dias úteis da data de sua assinatura, nos termos do Decreto Estadual nº 342/2023 e art. 94, I da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 124 e 125, da Lei 14.133/2021, devidamente comprovados.

§ 1º - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§ 2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATO

A fiscalização e o acompanhamento serão, em conformidade com o Decreto Estadual nº 342/2023 e artigo 117, da Lei 14.133/2021, fica designados:

I - Fiscal do Contrato: a Servidora José Vitor Gabriel Santana Rodrigues, CPF n.º [REDACTED], RG n.º [REDACTED], e na sua ausência e impossibilidade a Servidora LUCAS SILVA PEDROSA, CPF: [REDACTED]. RG: [REDACTED], RG n.º, para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato.

II – Gestor (a) do Contrato: SÉRGIO RICARDO SOUZA BEZERRA, Nº. DO CPF: [REDACTED]. E na sua ausência e impossibilidade EDLA KETLYN BRUNO ALVES, CPF n.º [REDACTED].

Parágrafo único - A ação da fiscalização não exonera A CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS (Lei 13.709/2018).

As PARTES comprometem-se a cumprir integralmente a Lei Geral de Proteção de Dados

Pessoais (Lei nº 13.709/2018), adotando medidas técnicas e administrativas para proteger os dados pessoais tratados no âmbito deste contrato contra acessos não autorizados, vazamentos, perdas ou qualquer tratamento inadequado.

O Contratado deverá tratar os dados pessoais exclusivamente para as finalidades previstas neste contrato, manter sigilo sobre as informações acessadas e comunicar imediatamente à Contratante qualquer incidente de segurança.

A Contratante será responsável por fornecer os dados de forma lícita e assegurar que sejam utilizados dentro dos limites legais. Ambas as partes permanecem vinculadas às obrigações de proteção de dados mesmo após o término deste contrato, conforme previsto na legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Capital do Estado de Sergipe como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, a fim de que produza seus efeitos legais.

Aracaju/SE, 08 de Janeiro de 2026

JOSÉ ROBERTO DE LIMA ANDRADE
DIRETOR PRESIDENTE
SERGIPEPREVIDÊNCIA

Documento assinado digitalmente
 **FELIPE DE LACERDA LEMOS**
Data: 08/01/2026 16:51:26-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

FELIPE DE LACERDA LEMOS
SÓCIO – ADMINISTRADOR
FAC LOCACAO E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS LTDA

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: WINC-EVHP-DWSQ-COIZ



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 13/01/2026 é(são) :

Legenda: ● Aprovada ● Indeterminada ● Pendente

- JOSE ROBERTO DE LIMA ANDRADE ***82243*** PRESIDÊNCIA -
SERGIPEPREVIDENCIA SERGIPEPREVIDÊNCIA 12/01/2026 13:04:46 (Docflow)
- FELIPE DE LACERDA LEMOS 08/01/2026 16:51:26 (Certificado Digital)